



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2386-91.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 8.003
(25.03.2011)

PROCESSO : Nº 2386-91.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : BENEDITO LINS DE SOUZA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.
RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

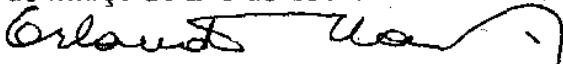
ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO CANDIDATO. APORTE SANEADOR EFICAZ PARA VIABILIZAR A SUA APROVAÇÃO. CONTAS. APROVADAS. DECISÃO UNÂNIME.

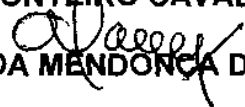
1. Comprovado que o candidato satisfaz os requisitos exigidos pela legislação eleitoral e pela norma regulamentadora, a aprovação de suas contas é de rigor.

2. Contas aprovadas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, o Sr. BENEDITO LINS DE SOUZA, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 25 dias do mês de março do ano de 2011.


Des. **ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Presidente


Dra. **ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS** – Relatora

Dra. **NIEDJA GORETE DE A. ROCHA KASPARY** – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2386-91.2010.6.02.0000, CLASSE 25

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Senhor BENEDITO LINS DE SOUZA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSOL, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.216/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 47/48.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos necessários, o candidato apresentou a retificadora e a documentação de fls. 50/76.

Em novas vistas, a Comissão responsável ofertou parecer conclusivo sugerindo a aprovação das contas de campanha, visto que todas as peças obrigatórias foram apresentadas, as receitas e despesas foram devidamente comprovadas, não tendo sido constatadas inconsistências.

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas de campanha do candidato interessado.

É, no essencial, o relatório.

VOTO

Senhor Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. BENEDITO LINS DE SOUZA, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

A Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2386-91.2010.6.02.0000, CLASSE 25

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil. Os recursos arrecadados estão devidamente registrados nos recibos eleitorais e nos extratos bancários, não tendo sido constatada nenhuma inconsistência nas despesas efetuadas.

A movimentação financeira declarada é compatível com verificada nos extratos bancários, além de todos os recursos próprios estimáveis em dinheiro já integravam o patrimônio do concorrente antes do registro de candidatura, e aqueles provenientes de terceiros, fazem parte do serviço ou da atividade econômica do doador.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho correto ao se manifestar pela aprovação das contas apresentadas, posição essa esposada pelo representante do Ministério Público Eleitoral.

Logo, tendo sido sanadas as impropriedades apontadas inicialmente, não restam máculas, pelo que voto pela aprovação das contas de campanha do candidato BENEDITO LINS DE SOUZA, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, I, da Res. TSE 23.217/10.

É como voto.

ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.003, de 25/03/2011, foi conferido na 24ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 52, em 25/03/11, à(s) fl(s). 05. Eu, [assinatura], lavrei a presente certidão, em Maceió, em 25/03/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2386-91.2010.6.02.0000

Prot. 21.238/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/03/2011 (SESSÃO Nº 24/2011)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : BENEDITO LINS DE SOUZA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual, o Sr. BENEDITO LINS DE SOUZA, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 8.003, de 25.03.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentes por motivo justificado os Exmos. Srs. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA e Dr. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, em razão de viagem a serviço do Tribunal.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 25 de março de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários